ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO Nº 57.262, DE 22 DE JANEIRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE O REGULAMENTO DE UNIFORMES DO PROGRAMA RONDA NO BAIRRO DO ESTADO DE ALAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 107 da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no Processo Administrativo nº 1101-233/2018,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o Regulamento de Uniformes do Programa Ronda no Bairro – PRB, instituído pelo Decreto Estadual nº 57.008, de 2 de janeiro de 2018, contendo as prescrições de posse, composição e uso de uniformes, equipamentos complementares ao serviço e identificação, do Programa, no âmbito da Secretaria de Estado de Prevenção a Violência – SEPREV e da Secretaria de Estado da Segurança Pública – SSP.

Art. 2º É expressamente proibido o uso de uniformes e peças complementares por pessoas não autorizadas, sendo privativos dos integrantes do PRB que representam o símbolo da autoridade destes, com as suas respectivas prerrogativas.

§ 1º É vedado a qualquer cidadão, civil ou militar, que não faça parte do PRB, usar uniformes, ostentar insígnias ou emblemas que possam ser confundidos com os adotados pela PRB.

§ 2º Cabe ao Coordenador-Geral do Programa e a todos aqueles detentores de comando, chefia ou direção, exercerem ação fiscalizadora dos uniformes prescritos neste Decreto, junto aos integrantes do PRB.

§ 3º Os militares integrantes do PRB, quando atuando no âmbito do Programa, deverão estar uniformizados em consonância com este Decreto.

Art. 3º O uso correto dos uniformes é fator primordial na boa apresentação individual e coletiva do pessoal do PRB, contribuindo para o fortalecimento da disciplina e para a boa imagem da Programa.

Art. 4º É proibido alterar as características do uniforme, bem como sobrepor a estas peças, insígnias ou distintivos não previstos neste Decreto, exceto os casos constantes no art. 5º deste Decreto.

Parágrafo único. Excetuam-se os equipamentos de proteção individual, aprovados e previstos pela Coordenação Geral do Programa Ronda no Bairro, que poderão ser usados exclusivamente em operações ou quando se faça necessário o seu uso.

Art. 5º Cabe à Coordenação Geral do Ronda no Bairro expedir os atos adicionais a este Decreto relativos aos seguintes assuntos:

I – uniformes e peças para atividades esportivas;

II – complementação, modificação de uniformes e designação de peças e equipamentos não previstos neste Decreto, mas necessários aos integrantes do Ronda no Bairro; e

III – logomarcas e brasões.

Art. 6º Os casos omissos deste Decreto serão solucionados pela Coordenação Geral do PRB.

CAPÍTULO II
DA APRESENTAÇÃO PESSOAL E USO DE ADORNOS

Art. 7º Constitui obrigação de todos os integrantes do PRB zelar por seus uniformes e pela correta apresentação de seus companheiros.

§ 1º O zelo e o capricho com as peças dos uniformes são demonstrações de respeito e amor ao trabalho desenvolvido e externam o ânimo profissional e o entusiasmo com a profissão, estando entre os cuidados necessários a limpeza, a manutenção do polimento dos metais, do brilho dos calçados e a boa apresentação das peças de fardamento.

§ 2º Todo integrante do Programa, ao trajar seus uniformes, deverá estar com a sua apresentação pessoal impecável, salvo nos casos de imperiosa necessidade do serviço, devendo ser observado o seguinte:

I – para o sexo masculino:

a) é vedado o uso de penteado colorido e extravagante, devendo os cabelos ser mantidos limpos, e arrumados prezando pela boa apresentação pessoal;

b) é permitido o uso de bigode, o qual será mantido aparado na altura máxima correspondente à máquina quatro;

c) não é permitido o uso de costeletas inclinadas ou pronunciadas para abaixo da linha média da cavidade auricular, devendo ser conservada sua largura natural;

d) as unhas deverão ser aparadas em tamanho curto e higienizadas;

e) no caso de tingimento dos cabelos, a cor adotada deverá ser única e de um tom natural compatível com a etnia;

f) não é permitido o uso de cordões aparentes;

g) é permitido o uso de gargantilha, anel e pulseira, desde que não sejam desproporcionais a atividade funcional e que não ostentem símbolos, frases ou insígnias degradantes; e

h) não é permitido o uso de brincos, *piercing* ou congêneres.

II – para o sexo feminino:

a) o cabelo deve estar preso no formato "rabo de cavalo";

b) para que o cabelo se mantenha sempre alinhado, poderão ser utilizados grampos, fivelas pequenas e discretas na cor preta, elásticos estreitos e sem enfeites também na cor preta e gel fixador;

c) o tamanho das unhas não deverá exceder a 4 (quatro) milímetros da parte superior da falange distal, devendo estar sempre limpas e lixadas;

d) no caso de tingimento dos cabelos, a cor adotada deverá ser única e de um tom natural;

e) as pinturas e maquiagens deverão ser de tonalidades naturais e intensidades tênues; a maquiagem deve ser usada com moderação e em tons discretos, sempre em conformidade com as condições e exigências do ambiente (reunião, representação, instrução, serviço);

f) é vedado o uso de lentes de contato coloridas ou que apresentem desenhos, mesmo que de grau;

g) é permitido o uso de brincos, os quais deverão estar presos às extremidades dos lóbulos das orelhas sem ultrapassá-los e seus feitios deverão ser discretos, sem qualquer caráter apologético e de dimensões reduzidas, sempre iguais ou inferiores a 10 (dez) milímetros de comprimento, de largura ou de diâmetro, um em cada orelha; e

h) não é permitido o uso de *piercing* ou congêneres.

III – é vedado o uso de aplicativos do tipo *piercing* e/ou assemelhados e desenhos e/ou pinturas do tipo tatuagem, que afetem a honra pessoal ou o decoro da classe apresentando símbolos e/ou inscrições alusivos a:

a) ideologias terroristas ou extremistas contrárias às instituições democráticas ou que preguem a violência e a criminalidade;

b) discriminação ou preconceito de raça, credo, sexo ou origem;

c) ideias ou atos libidinosos; e

d) ideias ou atos ofensivos às instituições públicas.

IV – é proibido alterar as características dos uniformes bem como lhes sobrepor peças, equipamentos, insígnias ou distintivos não previstos neste Decreto, exceto os casos constantes no art. 5º deste Decreto, sendo admitidos apenas, quando uniformizados, os adornos e acessórios abaixo discriminados:

a) crachá de identificação, quando exigido pela segurança orgânica, no âmbito do órgão considerado;

b) peças, equipamentos, aparelhos e ferramentas operacionais de comunicações, de proteção individual ou de identificação visual quando devidamente regulamentados e, nos casos específicos, presos aos seus respectivos suportes;

c) óculos de grau ou de sol de formato e dimensões discretas, com armação metálica ou de material sintético, sem caráter modernista ou aparência exuberante; lentes de cores discretas sem caráter modernista ou aparência exuberante; e

d) relógios de cores e formatos discretos e tamanhos medianos ou pequenos com pulseiras metálicas, ou de couro ou material sintético, em cores discretas.

Art. 8º Alguns uniformes previstos neste Decreto serão complementados para atividades especiais, por peças de uniformes e equipamentos cuja distribuição se fará de acordo com a necessidade.

CAPÍTULO III
DOS UNIFORMES

Art. 9º O membro integrante do Programa deverá sempre estar preparado para pronto-emprego com seu uniforme completo.

Art. 10. As coberturas que compõe os uniformes do PRB serão utilizadas independente de o local ser aberto ou fechado, como forma de identificação.

Art. 11. A classificação, a posse, o uso e a composição dos Uniformes obedecem às seguintes prescrições dispostas a seguir e na forma do Anexo I deste Decreto:

§ 1º Uniforme Operacional:

I – posse: obrigatória aos integrantes do PRB;

II – uso: quando estiverem devidamente escalados para cumprir escala de serviço pelo PRB, em reuniões, instruções, apresentações ou quando expressamente solicitado; e

III – composição da Versão Unissex:

a) camisa com proteção solar Ultra Violeta – UV, fator 30 (trinta), cor branca, com gola lisa, Bandeira de Alagoas em uma das Mangas, Brasão da Polícia ou do Corpo de Bombeiros Militar de Alagoas, este exclusivamente para militares da ativa/reserva remunerada, em outra manga, logomarca do Governo de Alagoas na parte frontal, sobrenome do agente de proximidade abaixo da marca do Governo, e logomarca do Programa PRB na parte frontal;

b) calça tática, cor bege clara, tecido *Rip stop*, fechamento por ziper e botão, reguladores laterais para ajustar a cintura, para diminuir a cintura em até 2cm (dois centímetros); 2 (dois) bolsos Frontais; 2 (dois) bolsos laterais com fechamento por velcro; 2 (dois) bolsos traseiros com fechamento por velcro; reforço acolchoado nos joelhos e cavalo; 5 (cinco) passadores largos para cinto;

c) meias pretas;

d) coturnos na cor exclusivamente preta e bombachas para o uso com o uniforme operacional; e

e) cinto de *nylon* preto com fivela.

f) acessórios:

1. gorro para as atividades do serviço: boné em tactel com sublimação da logo, nas cores amarela (lateral e posterior), branca (lateral e anterior) e azul (aba); e

2. colete refletivo: colete em tactel, cor amarela, com logos (frente e costas) em sublimação total com aplicação de fita de velcro, tendo duas faixas refletivas de 5cm (cinco centímetros) cm e zíper de encaixe.

§ 2º Uniforme Administrativo:

I – posse: obrigatório ao quadro administrativo integrante do Programa Ronda no Bairro;

II – uso: **e**m atividades administrativas e de expediente do Ronda no Bairro; e

III – composição da Versão Unissex:

a) camisa na cor branca, tipo Polo, em tecido *piquet*, com gola lisa, bandeira de Alagoas em uma das mangas, logomarca do Governo de Alagoas na parte frontal, sobrenome do agente de proximidade abaixo da marca do Governo e logomarca do Programa na parte frontal;

b) calça jeans de cores azul ou preta; e

c) variações: com ou sem gorro.

§ 3º Uniforme de Educação Física e Desporto:

I – posse: obrigatória aos integrantes do PRB;

II – uso: em treinamento físico, competições esportivas e atividades diversas a critério do coordenador do programa; e

III – composição da Versão Masculina:

a) camisa com proteção solar UV, fator 30 (trinta), cor branca, com gola lisa, Bandeira de Alagoas em uma das Mangas, Brasão da Polícia ou do Corpo de Bombeiros Militar de Alagoas, este exclusivamente para militares da ativa/reserva remunerada, em outra manga, logomarca do Governo de Alagoas na parte frontal, sobrenome do agente de proximidade abaixo da marca do Governo, e logomarca do Programa PRB na parte frontal;

b) short preto sem listras ou detalhes;

c) meias esportivas brancas;

d) tênis de cores discretas;

e) short interno de *lycra* preto sem listras ou detalhes;

f) variações:

1. sandálias pretas de borracha em caso de impedimento do uso de tênis e em atividades que envolvam o meio aquático; e

2. sunga preta em atividades que envolvam o meio aquático e facultativo nas demais atividades.

g) peças opcionais: boné, desde que totalmente branco.

IV – composição da Versão Feminina:

a) camisa com proteção solar UV, fator 30 (trinta), cor branca, com gola lisa, Bandeira de Alagoas em uma das Mangas, Brasão da Polícia ou do Corpo de Bombeiros Militar de Alagoas, este exclusivamente para militares da ativa/reserva remunerada, em outra manga, logomarca do Governo de Alagoas na parte frontal, sobrenome do agente de proximidade abaixo da marca do Governo, e logomarca do PRB na parte frontal;

b) *short* preto sem listras ou detalhes;

c) meias esportivas brancas;

d) tênis de cores discretas;

e) short interno de *lycra* preto sem listras ou detalhes;

f) top de lycra preto sem listras ou detalhes;

g) variações:

1. sandálias pretas de borracha: em caso de impedimento do uso de tênis e em atividades que envolvam o meio aquático; e

2. macaquinho de *lycra* preto, sendo obrigatório, seu uso, em atividades que envolvam o meio aquático e facultativo nas demais atividades.

h) peças opcionais: boné, desde que totalmente branco.

CAPÍTULO IV
DA HERÁLDICA E DISTINTIVOS

Art. 12. Fica criada a logomarca do Programa Ronda no Bairro na forma do Anexo II deste Decreto e prevê seu uso por todos os integrantes do programa quando em serviço, instrução, apresentação, convocação, ou sempre que solicitado.

Art. 13. A Bandeira do Estado de Alagoas será posicionada na manga direita de todos os uniformes do Programa Ronda no Bairro e conforme Anexo III deste Decreto, na forma a seguir:

I – os escudos representam as 3 (três) vilas formadoras do Estado, as vilas de Alagoas, Marechal Deodoro, Porto Calvo e Penedo, que possuem também uma significação histórica e ao mesmo tempo geográfica e cultural;

II – os 3 (três) peixes tainhas, representam as 3 (três) principais e maiores lagoas da então povoação, quais sejam a Lagoa Mundaú, a Lagoa Manguaba e a Lagoa de Jequiá, que representam igualmente uma das maiores riquezas da região: a pesca;

III – os ramalhetes verdes do brasão inserido na bandeira representam outras principais fontes de riquezas do estado: as culturas da cana-de-açúcar e do algodão; e

IV – a estrela de prata de 5 (cinco) pontas posta no alto do escudo como timbre em referência a uma das estrelas que estão no brasão e na bandeira do Brasil, sendo seu significado simbólico fazendo referência ao hino de Alagoas, demonstrando o estado como uma "*estrela radiosa que reluz ao sorrir das manhãs...*", e quer dizer também que Alagoas é uma das unidades da Federação Brasileira.

Art. 14. Será utilizada a logomarca do Governo do Estado de Alagoas na parte frontal, na altura do busto, de todos os uniformes do PRB, consoante disposto no Anexo IV deste Decreto.

Art. 15. O Brasão da Polícia Militar do Estado de Alagoas – PM/AL será posicionado na manga esquerda dos uniformes operacioanis do Programa Ronda no Bairro, na forma do Anexo V deste Decreto, na forma a seguir:

I – o Brasão de Armas da PM/AL será um escudo português, antigo, em posição natural, medindo 75mm (setenta e cinco milímetros) de altura por 60mm (sessenta milímetros) de largura;

II – à destra, com a letra "P", com fonte Arial, formato Bold, cor preta, medindo 6mm (seis milímetros) de altura e largura proporcional da letra, e com um colmo de cana-de-açúcar empendoado;

III – à sinistra com a letra "M", com fonte, formato, cor e altura idênticas à letra "P" e largura também proporcional, e com um ramo de algodoeiro, encapuchado e florado, ambos em suas cores naturais e medindo 32mm (trinta e dois) de altura, por sobre campo de prata, que possui no contra chefe a palavra "ALAGOAS", em preto, fonte Arial, formato Bold, que mede 20mm (vinte milímetros) de largura em forma de semicírculo que acompanha o formato da base do Brasão, a altura é proporcional à largura;

IV – ao centro do Brasão, o símbolo da PM/AL composto por duas circunferências perfiladas de prata, tendo o círculo central em vermelho, contendo uma estrela cinzelada simples, de 5 (cinco) pontas, na cor dourada, representando a Polícia Militar de Alagoas;

V – o espaço entre as duas circunferências é azul e tem uma bordadura de 26 (vinte e seis) estrelas na cor prata que medem individualmente 3mm (três milímetros) de altura e largura proporcional com o conjunto medindo 38mm (trinta e oito milímetros) de largura e altura, representando as Polícias Militares dos demais 25 (vinte e cinco) Estados brasileiros e o Distrito Federal; e

VI – no chefe, ondado de blau, com 3 (três) tainhas nadantes de prata, postas em contrarroquete representando as lagoas do Mundaú, Manguaba e do Jequiá, medindo 18mm (dezoito milímetros) de largura por 8mm (oito milímetros) de altura, e o distintivo básico das Polícias Militares em ouro, abaixo da tainha central, medindo 16mm (dezesseis milímetros) de largura por 13mm (treze milímetros) de altura.

Art. 16. O Símbolo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Alagoas – CBM/AL, previsto no Decreto Estadual nº 37.123, de 26 de março de 1997, será posicionado na manga esquerda dos uniformes operacionais do Programa Ronda no Bairro, na forma do Anexo V deste Decreto, na forma a seguir:

I – o Brasão de Armas e Estandarte do CBM/AL, composto por uma fênix em ouro, será um escudo clássico Português, partido de Prata, em posição natural, medindo 80mm (oitenta milímetros) de altura por 65mm (sessenta e cinco milímetros) de largura;

II – à destra um rochedo em goles (vermelho), siante de um mar ondado e movente da ponta que sustém uma torre também de goles (vermelho) que é Penedo;

III – à sinistra, com 3 (três) morros de goles (vermelho) unidos postos em faixa e do meio alto, siante de um contrachefe de faixas ondadas de blau (azul) e prata, alternadas, que é Porto Calvo;

IV – no chefe, ondado de blau (azul), três tainhas nadantes de prata, postas em contrarroquete que é das Alagoas;

V – por apoios 1 (um) archote aprumado com empunhadura em sable, flama de goles e prata, simbolizando o ardor patriótico e fulgor;

VI – 2 (dois) machados em aspas com as cunhas argentadas e cabos em sable instrumentados de sapa, que simbolizam a penetração na ação de salvamento;

VII – 1 (uma) mangueira argentada, enrodilhada nos machados, e no archote;

VIII – enleada nos extremos a um esguicho em sable, instrumentados de combate ao fogo, que simbolizam a ação de extinção de incêndio e como timbre uma estrela de prata, que é o símbolo da vitória; e

IX – em baixo, listel de prata, debruado de jalne, como mote, com o escrito “CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE ALAGOAS” em letras maiúsculas e abaixo “1947”.

CAPÍTULO V
DOS EQUIPAMENTOS COMPLEMENTARES AO SERVIÇO

Art. 17. Os elementos e/ou os acessórios complementares ao serviço operacional serão da forma adiante:

I – colete de proteção balística com capa modular, de uso obrigatório em atividade operacional ou deslocamentos com viaturas caracterizadas, colete balístico é um equipamento de proteção individual; e

II – cinto com coldre, porta carregador e acessórios na cor preta, para uso obrigatório em serviço operacional.

Art. 18. Fica convalidada a Portaria SEPREV nº 001/2018, de 3 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial do Estado do dia subsequente até a data de publicação deste Decreto.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria SEPREV nº 001/2018, de 2018.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 22 de janeiro de 2018, 202º da Emancipação Política e 130º da República.

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador

Este texto não substitui o publicado no DOE do dia 23.01.2018.
Republicado no DOE do dia 08.05.2018.

ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO Nº 57.262, DE 22 DE JANEIRO DE 2018.

ANEXO I

UNIFORME OPERACIONAL

VERSÃO UNISSEX

GORRO PARA AS ATIVIDADES DO SERVIÇO

COLETE REFLETIVO

ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

UNIFORME DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTO

VERSÃO MASCULINA

VERSÃO FEMININA

ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO Nº 57.262, DE 22 DE JANEIRO DE 2018.

ANEXO II

PROGRAMA
RONDA NO
BAIRRO

ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO Nº 57.262, DE 22 DE JANEIRO DE 2018.

ANEXO III

ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO Nº 57.262, DE 22 DE JANEIRO DE 2018.

ANEXO IV

GOVERNO DO ESTADO
ALAGOAS
TRABALHANDO SÉRIO A GENTE CHEGA LÁ

ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO Nº 57.262, DE 22 DE JANEIRO DE 2018.

ANEXO V